LEI Nº 359 /2012

EMENTA: Cria e Institui o programa Leitor Nota 10 e a semana municipal de incentivo a leitura.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica por esta Lei, instituída no Município de Vertente do Lério, o Programa "Leitor Nota 10", bem como a "Semana Municipal de Incentivo a Leitura", a ser comemorada no dia 29 de outubro, dia nacional do livro.

## CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos básicos do Programa "Leitor Nota 10":

I – estabelecer uma política municipal de estímulo à leitura, ampliação de acesso ao livro, incentivo à produção literária e editorial e contribuir para a formação crítica e cultural da população Vertentense do Lério.

Parágrafo único: O leitor, ao devolver um livro à biblioteca, deve entregar por escrito um breve resumo e expressar melhor as idéias extraídas das leituras realizadas, sendo-lhe conferida pelos bibliotecários municipais o diploma "Leitor Nota 10".

Art. 3º São objetivos básicos da "Semana Municipal de Incentivo a Leitura":



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO Gabinete da Prefeita

I – Desenvolver na população Vertentense do Lério, o interesse cada vez maior em ler e ouvir histórias, trazendo para a sociedade a reflexão e a conscientização sobre a importância dos estudos e da leitura no mundo atual.

Parágrafo único: na semana nacional do livro, a Secretaria Municipal de Educação, através dos bibliotecários, juntamente com a Prefeitura devem divulgar a importância dos estudos na vida das pessoas, assim como a importância da leitura para se viver em sociedade, promovendo eventos de leitura, feiras de livros, palestras nas escolas, debates educacionais e premiações para os alunos que mais leram no ano.

## CAPÍTULO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 4º Fica acrescido aos vencimentos dos bibliotecários do Município de Vertente do Lério, em razão da necessidade de estimulá-los a desenvolver o referido programa, a gratificação de produção de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 27 de NOVENBRO de 2012.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – CEP: 55760-000 - centro – Vertente do Lério-PE. CNPJ nº 40.893.646/0001-60 - Fone/Fax: (81) 3634-7156/3634-7244.